



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2021. Publicação: 28/01/2021. Edição nº 019/2021.

I – Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

II – Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;

III – O registro e a autuação do procedimento no SIMP, em formato eletrônico, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

IV – A juntada do Ofício nº 09/2021, expedido ao Prefeito do Município de Buriti/MA, do Ofício nº 11/2021, expedido à Vigilância Sanitária Municipal, dos Ofícios nº 10/2021 e nº 12/2021, expedidos à Secretária Municipal de Saúde e da Recomendação nº 01/2021, expedida pelo Procurador Geral de Justiça;

V – Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Buriti solicitando a atualização do Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o recrudescimento da pandemia e o início da vacinação, devendo seu conteúdo ser contemplado no Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e na Programação Anual de Saúde 2021;

VI – Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Buriti solicitando a realização do inventário semanal dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e dos insumos disponíveis em cada um dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) sob gestão do município, devendo encaminhar o Relatório ao MPMA.

Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, autos conclusos.

Cumpra-se.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente
LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça
Matrícula 1071800

Documento assinado. Buriti, 21/01/2021 20:15 (LAÉCIO RAMOS DO VALE)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJBTI, Número do Documento 12021 e Código de Validação 85FBF44961.

BURITI BRAVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000355-017/2018
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

FISCALIZAÇÃO DA OBSERVAÇÃO DO ARTIGO 77 DA LEI Nº 6.105/73 NO SERVIÇO DE SEPULTAMENTO DE BURITI BRAVO/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 31.10.1991, e a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que vários sepultamentos de pessoas falecidas estão ocorrendo nos cemitérios públicos de Lagoa de Itaenga sem a respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO as diversas ações de registro tardio de óbito em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/01/2021. Publicação: 28/01/2021. Edição nº 019/2021.

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração do Município de Buriti Bravo/MA é responsável pela administração dos cemitérios deste município;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1 – Que os proprietários de funerárias em geral se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos do município de Buriti Bravo/MA as pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73.

2 – Que os administradores dos cemitérios públicos de Buriti Bravo/MA não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73.

3 - Que o Secretário Municipal de Administração, investido no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 6.015/73, assim atendendo-se a presente recomendação em sua inteireza.

4 - Que o Cartório de Registro Civil de Buriti Bravo/MA efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Lei 8.935/1994.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. À Secretária-Geral do MPMA, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público;

3. Aos Cemitérios Públicos do Município de Buriti Bravo/MA;

4. Às Funerárias do Município de Buriti Bravo/MA;

5. Ao Cartório de Registro Civil de Buriti Bravo/MA;

6. À Secretaria Municipal de Administração de Buriti Bravo/MA;

7. Ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Buriti Bravo/MA.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Buriti Bravo/MA, 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

PAÇO DO LUMIAR

REC-1ªPJPLU - 32021

Código de validação: D482ACE640

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Paço do Lumiar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Maranhão com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de atos normativos regulamentando as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto